



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 68 / 2019

Dispõe acerca da implantação de Código QR em todas as placas de obras públicas municipais de Castelo para leitura e fiscalização eletrônica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (*Quick Response*) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Castelo.

**Art. 2º** Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I – valor previsto da obra;
- II – população atendida;
- III – nome da(s) empresa(s) executante(s) do contrato;
- IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

Antônio Celso Callegario Filho  
(CELSIN CALLEGARIO)  
Vereador - PV/ES



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

VI – data de previsão da conclusão da obra;

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

**Parágrafo único.** O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo - ES, 06 de Agosto de 2019.

  
**ANTÔNIO CELSO CALLEGÁRIO FILHO**  
**(CELSIN CALLEGÁRIO)**  
Vereador